Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000432

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/12/07000432

Número / Ano	000432/2022
Data / Horário	07/12/2022 - 09:02:19
Ementa	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	7
Número da Matéria	87
Emitido por	Danfidelis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022.

Conceição de Macabu/RJ, 01 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 47/2022, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Casa de Leis, estaremos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria apresentada em caráter de **URGÊNCIA.**

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 963/22
Ass:
Em 06/12/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47/2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em cumprimento a Lei Orgânica, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, em questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA compete:

I- Formular diretrizes para a política Municipal de Meio Ambiente;
II- Propor normas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e na legislação a que se refere a que se refere o item anterior;
IV- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental através da educação ambiental formal e informal;
V- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, prevista na Constituição Federal de 1988;
VI- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis.

Art. 3° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4° - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 06 (seis) representantes de diferentes órgãos do Poder Público estabelecidos no município e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, perfazendo um total de 12 (dozes) membros.

§1° - Cada membro de Conselho terá um representante titular e um suplente.

§2º - A nomeação dos representantes é ato privativo do Prefeito Municipal.

§3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente irá comunicar por escrito, representantes da sociedade Civil Organizada ativa e os órgãos do Poder Público estabelecidos no município, para que manifestem interesse em participar do COMDEMA e indique dois representantes, sendo um titular e outro suplente.

Art. 5° - A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 6° - O Plenário realizará reuniões ordinárias, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

§1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do COMDEMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§2º - As reuniões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7° - O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8° - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4° poderão substituir o membro titular indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do COMDEMA.

Art. 9° - A estrutura do COMDEMA será composta por Plenário, Presidência, vice-presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas, em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§1º - A Presidência e a Vice-presidência do Conselho será exercida mediante votação, por maioria simples entre seus membros.

Art. 10 – No prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 – A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 – As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

Valmir Tavares Lessa
Prefeito Municipal de Conceição de Macabu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 47/2022,** que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um instrumento de gestão ambiental local que une órgãos públicos, setores empresariais, políticos e as organizações da sociedade civil em busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais.

OS COMDEMAS promovem cidadania, democracia e o convívio entre os interesses dos diferentes setores da sociedade. Além disso, incentiva a criação de políticas públicas municipais de conservação ambiental e a ampliação e melhoria na gestão de áreas protegidas municipais e Unidades de Conservação, entre muitos outros benefícios.

O referido PLO teve como base o caderno da Série Gestão Ambiental, cujo título denomina-se "Conselhos Municipais de Meio Ambiente: orientações para implementação," do Instituto Estadual de Meio Ambiente (INEA).

Por ser esta uma proposição de grande importância para o município, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores para sua aprovação.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

A Secretaria

07/12/21